



47 048/2010. O relator realizou a leitura de seu relatório abrindo espaço para as  
48 discussões. Abertas as discussões o Sr. Sarkis lembra que em casos anteriores  
49 do mesmo tema a SANEAGO ficou de encaminhar uma relação das cidades, com  
50 população e número de funcionários. O Sr. Eduardo relata o processo que voltou  
51 recentemente do jurídico referente a Instrução Normativa de veículos e  
52 funcionários. O Sr. Sarkis pergunta se a fiscalização não estaria entrando no dia a  
53 dia da empresa. O Sr. Eduardo lembra que se o funcionário trabalha acima da sua  
54 carga horária normal, tal fato pode vir a prejudicar o seu atendimento ao usuário.  
55 Após o final das discussões o Coordenador da Câmara e relator apresentou seu  
56 voto pela manutenção do Auto de Infração, e colocou o processo em votação,  
57 sendo o **Auto de Infração Mantido**, com voto contrário dos senhores Sarkis e  
58 André e voto de desempate do Coordenador da Câmara. 3.4. Processo nº.  
59 200900029008912, Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.  
60 Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº. 005/2011. O relator realizou a leitura de  
61 seu relatório abrindo espaço para as discussões. Abertas as discussões o Sr.  
62 Sarkis fala que como não se tem provas de que a solução do problema ocorreu  
63 antes da lavratura do Auto de Infração, deve-se considerar benefício da dúvida. O  
64 Sr. Eduardo ressalta que não existe nos autos documentos que comprovem a  
65 correção da não conformidade, o que torna impossível qualquer reconsideração.  
66 O Sr. Érico informa que na época o pessoal não se atentava para a apresentação  
67 correta de toda a documentação. O Conselheiro José de Paula pergunta se o  
68 macromedidor foi instalado antes ou depois. O Sr. Érico informou que foi  
69 instalado, mas não sobre esclarecer se foi antes ou depois da lavratura do AI.  
70 Após o final das discussões o Coordenador da Câmara e relator apresentou seu  
71 voto pela manutenção do Auto de Infração, e colocou o processo em votação,  
72 sendo o **Auto de Infração Mantido**, com voto contrário dos senhores Sarkis e  
73 André e voto de desempate do Coordenador da Câmara. 3.5. Processo nº.  
74 200900029006604, Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.  
75 Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº. 110/2009. O relator realizou a leitura de  
76 seu relatório abrindo espaço para as discussões. Abertas as discussões o Sr.  
77 Érico relata que nas informações apresentadas na defesa pela área de controle  
78 de qualidade da empresa não se verificou problemas de qualidade da água. O  
79 Conselheiro José de Paula relata que como a maioria dos processos a serem por  
80 Lee relatados são de qualidade de água, entende que o que a empresa deveria  
81 fazer é assim que a AGR detectar problemas de qualidade deveria fazer uma  
82 contraprova. O Sr. Érico informa que já foram diagnosticadas nos distritos de  
83 forma a evitar futuros problemas. Após o final das discussões o Coordenador da  
84 Câmara e relator apresentou seu voto pela manutenção do Auto de Infração, e  
85 colocou o processo em votação, sendo o **Auto de Infração Mantido**, por  
86 unanimidade dos votos. Como o Item 3.6 informado na pauta repetia o item 3.1, o  
87 processo que era para ser julgado foi retirado de pauta. Item 4 da pauta:  
88 **Apresentação e Discussão de Processos relatados pelo Conselheiro José**  
89 **de Paula Moraes Filho:** Itens 4.1.(200900029000407), 4.2. (200900029005483),  
90 4.4. (201000029002593) e 4.7. (201000029006031) por se tratarem da mesma  
91 não conformidade foram votados em bloco. O relator realizou a leitura de seu  
92 relatório abrindo espaço para as discussões. Abertas as discussões o Sr. Érico

138 lembra que dentro da casa da pessoa a SANEAGO não é mais responsável. O  
137 Conselheiro José de Paula esclarece que o que ele disse em seu relatório não é  
136 que a empresa é responsável pela água dentro da casa da pessoa, mas sim que  
135 ela deve entregar ao usuário um produto com a qualidade exigida na legislação.  
134 Compara com o caso de alguém que compra um telefone que apresenta  
133 problema logo após sua compra. O Sr. André pergunta se todos os casos são de  
132 potabilidade. O Conselheiro José de Paula responde que são referentes ao teor  
131 inferior de cloro. O Sr. Érico alega que por mais que o cloro esteja abaixo ele  
130 cumpriu sua função de promover a desinfecção. O Sr. Eduardo lembra que a  
129 exigência de um teor mínimo de cloro é de promover a desinfecção até no  
128 reservatório domiciliar. Após o final das discussões o relator apresentou seu voto  
127 pela manutenção do Auto de Infração. Em seguida o Coordenador da Câmara  
126 colocou em votação, sendo os **Autos de Infração Mantidos**, por unanimidade  
125 dos votos. Itens 4.3. (200900029006675) e 4.6. (201000029008273) por se  
124 tratarem da mesma não conformidade foram votados em bloco. Já o Item 3.5,  
123 devido a erro no número do AI na pauta foi retirado da votação. O relator realizou  
122 a leitura de seu relatório abrindo espaço para as discussões. Abertas as  
121 discussões O Conselheiro José de Paula lembra que o intervalo entra as duas  
120 análises é de quase um ano, ocorrendo no mesmo ponto o mesmo problema. O  
119 Sr. Érico relata que trata-se de uma questão natural do local a presença de ferro,  
118 e que a empresa realizou a perfuração de mais dois poços, sendo que dois foram  
117 interligados aos sistema em caráter de emergência, mas como a vazão ainda é  
116 pequena, foi inviável até o momento a desativação dos poços com problema. O  
115 Sr. Sarkis alega que como o problema detectado é uma característica local não é  
114 prudente penalizar a empresa. O Conselheiro José de Paula lembra que como a  
113 empresa não entrega um produto de qualidade ela não pode cobrar como se o  
112 produto possuísse a mesma qualidade de outras localidades. Após o final das  
111 discussões o relator apresentou seu voto pela manutenção do Auto de Infração.  
110 Em seguida o Coordenador da Câmara colocou em votação, sendo os **Autos de**  
109 **Infração Mantidos**, por unanimidade dos votos. Item 4.8. Processo  
108 200900029001841, Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.  
107 Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº. 081/2009. O relator realizou a leitura de  
106 seu relatório abrindo espaço para as discussões. Abertas as discussões o Sr.  
105 Érico informa que o exaustor foi instalado no início de 2011. Após o final das  
104 discussões o relator apresentou seu voto pela manutenção do Auto de Infração.  
103 Em seguida o Coordenador da Câmara colocou em votação, sendo o **Auto de**  
102 **Infração Mantido**, com voto contrário dos senhores Sarkis e André e voto de  
101 desempate do Coordenador da Câmara. Item 5 da pauta: **Outros assuntos de**  
100 **interesse da Câmara:** Proposto pela Secretaria Executiva de um calendário de  
99 reuniões para o segundo semestre de 2012, sendo o calendário aprovado pelos  
98 membros da Câmara. Item 6 **Encerramento**. Não havendo mais a tratar, o  
97 Coordenador dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão  
96 que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai  
95 devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais Membros da  
94 Câmara Setorial de Saneamento Básico. Goiânia, 06 de setembro de 2012.  
93



139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159

Danilo Guimarães Cunha  
Coordenador da Câmara Setorial de Saneamento Básico

José de Paula Moraes Filho

André Luiz de Freitas

Wagner da Silva Ferreira

Sarkis Nabi Curi

Eduardo Henrique da Cunha  
Secretário Executivo